



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL nº471/2014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº409/2007, de 10 de setembro de 2007, para implementar no âmbito municipal a instituição do piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de conformidade com a Lei Federal nº12.994, de 17 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

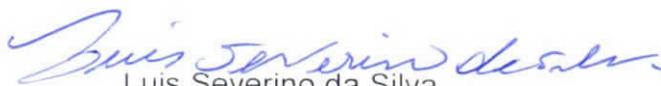
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal nº409/2007, de 10 de setembro de 2007, em relação à remuneração nele contido, e, por conseguinte, implementa no Município de Frei Miguelinho, o piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com espeque na Lei Federal nº12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 17 de junho de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho/PE, em 19 de setembro de 2014.


Luis Severino da Silva
Prefeito